



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

DECRETO 19/2021

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO, Prefeita de Ibiaí - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando, que todo o país apresenta alta no número de casos da COVID-19, recomendando pronta atuação na implementação das medidas de distanciamento social;

Considerando, que em situações de maior gravidade serão adotadas medidas de maior restrição na prevenção do contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando, a necessidade de atendimento eficaz ao público e da obrigação de cumprimento das atividades administrativas, com segurança e em favor da vida;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o horário de expediente no serviço público municipal prestado na sede da Prefeitura Municipal, a partir do dia 08 de março de 2021, nos seguintes termos:

Art. 2º - O horário de expediente no serviço público da-se-á de segunda-feira a sexta-feira, em turno único, de 07:00h as 13:00h.

Parágrafo Segundo - O atendimento ao público será prestado exclusivamente das 08:00h às 12:00h, da terça-feira a Quinta-feira, ficando a segunda-feira e sexta-feira para expediente interno.

Art. 3º - O Setor de Tributos e Arrecadação, o atendimento ao público neste será de segunda-feira a quinta-feira, no horário de 07:00h as 13:00h, sendo que, a sextas-feiras funcionara apenas expediente interno.

Art.4º - Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos públicos não se enquadram no presente Decreto, estando sujeitos ao calendário do órgão em que estejam lotados.

Art. 5º - Os servidores públicos municipais que exercem atividade em regime de escala ou plantão, estarão excluídos do presente Decreto, bem como naquelas Secretarias Municipais onde os serviços são continuados.

Art. 6º - Fica assegurado o atendimento aos serviços considerados essenciais e inadiáveis, como à Saúde, limpeza pública, coleta de lixo, água, educação, balsa e outros que se tornarem necessários onde serão atendidos na forma e nos horários exigidos, sob a orientação e a responsabilidade do Secretário da respectiva pasta.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser revisto pela administração a qualquer tempo, revoga-se as disposições em contrário,



Registra-se, Publica-se, Cumpra-se
Prefeitura de Ibiaí, 08 de março de 2021.

Sandra Maria Fonseca Cardoso

REFEITA MUNICIPAL

Sandra Maria Fonseca

Sandra Maria Cardoso Fonseca
Prefeita Municipal
Município de Ibiaí - MG